



**PROJETO DE LEI Nº 023/2026**

**Autoria: Maria do Socorro  
Oliveira da Silva (COÍTA) -SD**

**EMENTA:** Institui diretriz de incentivo à divulgação de informações sobre os direitos da servidora gestante no portal institucional do Município de São Lourenço da Mata.

**A VEREADORA Maria do Socorro Oliveira da Silva (COÍTA), da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, diretriz de incentivo à divulgação de informações relativas aos direitos da servidora gestante, por meio do portal institucional do Município.

**Art. 2º** A diretriz prevista nesta Lei tem por finalidade promover o acesso à informação, a conscientização e o fortalecimento dos direitos da mulher no período gestacional, especialmente no âmbito das relações de trabalho no serviço público.

**Art. 3º** Para fins de atendimento aos objetivos desta Lei, poderão ser divulgadas, no mês de março, informações educativas relacionadas a:

I – direitos trabalhistas da servidora gestante, inclusive estabilidade e licença-maternidade;

II – garantias relativas à saúde da gestante no ambiente de trabalho;

III – direitos relacionados ao acompanhamento médico e à proteção da maternidade;

IV – orientações sobre prevenção de práticas discriminatórias;

V – demais informações relevantes à proteção da gestante no serviço público.

**Art. 4º** As diretrizes instituídas por esta Lei possuem caráter orientador e educativo, voltadas à promoção da dignidade da mulher e ao acesso à informação no âmbito da administração pública.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, 26 de março de 2026.

*Maria do Socorro O. da Silva*  
**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)**  
**VEREADORA – SD**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 [WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR](http://WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR) 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretriz de incentivo à divulgação de informações sobre os direitos da servidora gestante no portal institucional do Município de São Lourenço da Mata, especialmente no mês de março, período simbolicamente associado à valorização da mulher.

A proposta encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Trata-se de matéria inserida no âmbito da função legislativa típica, uma vez que estabelece diretriz de caráter educativo e informativo, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, em observância ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

A Constituição da República consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, e estabelece, em seu art. 6º, a proteção à maternidade como direito social. O art. 7º, inciso XVIII, assegura a licença-maternidade, enquanto o art. 39, §3º, estende aos servidores públicos diversos direitos sociais, incluindo aqueles relacionados à proteção da gestante.

Ademais, o art. 37 da Constituição Federal consagra o princípio da publicidade, segundo o qual a Administração Pública deve garantir transparência e acesso à informação, o que legitima a adoção de medidas que incentivem a divulgação de direitos dos servidores, especialmente em situações que demandam maior proteção, como a gestação.

No plano infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicada subsidiariamente, e a legislação previdenciária asseguram garantias



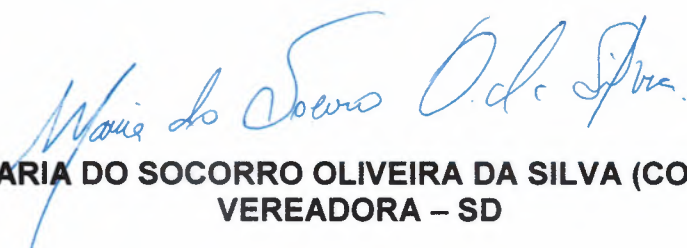
relevantes às gestantes, enquanto a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reforça o dever de transparência e disponibilização de informações de interesse público. A ampla divulgação desses direitos constitui instrumento essencial para sua efetivação.

O presente projeto não cria obrigações ao Poder Executivo, não institui programas administrativos, nem impõe a realização de despesas públicas, limitando-se a estabelecer diretriz de incentivo à divulgação de informações, preservando a autonomia administrativa do gestor público. Dessa forma, atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao art. 169 da Constituição Federal, por não gerar impacto orçamentário.

Trata-se, portanto, de iniciativa juridicamente adequada, formalmente constitucional e materialmente legítima, que promove o acesso à informação, fortalece a proteção à maternidade e valoriza a mulher no serviço público, sem invadir competências do Poder Executivo e sem acarretar custos ao Município.

Diante da relevância social e da conformidade constitucional da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenárias da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata , 26 de março de 2026.

  
**MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA (COÍTA)**  
**VEREADORA – SD**